PROJETO DE LEI N.º. 015, DE 29 DE março DE 2010.

Origem: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Um Contrato de Caráter Temporário, na Função de Orientador Social para o Programa Pro Jovem Adolescente, bem como a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 1 (um) contrato de caráter temporário, na função específica de Orientador Social, para atender necessidades imediatas impostas pelo Programa Pro Jovem Adolescente.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do Orientador Social são:

- a) Desempenhar a "função-chave" de facilitar a trajetória de cada jovem e do coletivo juvenil na direção do desenvolvimento pessoal e social, contribuindo para a criação de um ambiente educativo, participativo e democrático;
- b) Planejar, organizar e executar as ações sócio-educativas nos encontros do coletivo de jovens;
- c) Integrar os demais profissionais da equipe ao planejamento geral do serviço sócioeducativo, articulando e integrando todas as ações.

Parágrafo Segundo - O período de duração do respectivo contrato será de um ano a contar da data de assinatura do mesmo.

- Art.2º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado os seguintes direitos:
 - 1) Regime de trabalho de trinta e três (33:00) horas semanais;
 - 2) Remuneração mensal igual a R\$620,00 (Seiscentos e vinte reais);
 - 3) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal vigente no valor de R\$8.481,16 (oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), conforme classificação abaixo especificada.

Fonte de									
Recurso									
	08 –SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	082430208.2.165000 – PROGRAMA – PRO JOVEM								
	Objetivo: Contratação de um monitor para atender as								
	necessidades impostas pelo Programa Pró Jovem								
1082	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas								
1	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.412,00							
1	3.1.90.46.00.02 – Auxilio Alimentação	414,00							
1	3.1.90.09.00.00 – Salário Família	245,16							
	TOTAL	8.481,16							

Art. 4º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, a redução de verbas das seguintes dotações orçamentárias.

Despesa		
	08 –SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	082430208.2.165000 – PROGRAMA – PRO JOVEM	
1323	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.410,00
1325	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	5.000,00
	12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	99999999.2.020000 – Reserva de Contingência	
663	9.9.99.90 – Reserva de Contingência	2.071,16
	TOTAL	8.481,16

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO

Secretária de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA № 015/2010 PROJETO DE LEI 015/2010

	Encaminhamos	a	Vossas	Senhorias	projeto	de	Lei	que	visa	cont	ratar
temporariamei	nte um orientado	r so	ocial par	a atender a	as necessio	dade	s im	oostas	pelo	Prog	rama
Pró Jovem Ad	olescente, o qua	ıl s	erá jusť	ificado pes	soalmente	e pe	lo Sr	. Jacii	r Gak	oiatti	Zatt,
Secretario de S	aúde e Assistênci	a So	ocial.								

Deste modo, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria, a fim de ser apreciado em regime de Urgência por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal